



Proc. Nº 17004/21
Fls: 1548
Rubrica J

Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, que visa a contratação de empresa para especializada para recuperação, manutenção e reforma de pontes de madeira na zona urbana e rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, de acordo com as condições e especificações constantes dos projeto básico e seus anexos.. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

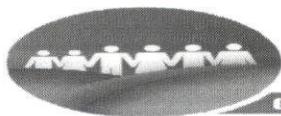
II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



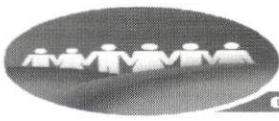
Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado ao autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 foi aberta a sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas: J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI-EPP, M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, A M DOS SANTOS NETO-ME, CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, o presidente e sua equipe constatou que a empresa A M DOS SANTOS NETO ME não cumpriu com o item 7.3.4.3 do edital, pois não apresentou a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, deste modo esta empresa foi inabilitada.

Foi então dado continuidade com a demais empresas, que foram para a fase de apresentação das propostas, tendo o presidente classificado as propostas conforme mapa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS	APURAÇÃO DA PROPOSTA – VALOR TOTAL
J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI	P05, P07, P10, P11,	R\$87.225,46



M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	P02,P04,P08,P14	R\$70.776,14
R N DA S SOUSA & CIA LTDA	P06,P16,P17	R\$85.639,81
CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI	P01,P03,P09,P12,P13P15	R\$ 78.311,19

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que as empresas abaixo descritas apresentaram propostas que preencheram os preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 004/2021, ocorrendo que os preço ofertados encontram-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verifica-se , que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 30 de setembro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021